



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1251/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6748/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREAS ATINGIDAS POR FOGO NÃO AUTORIZADO E PARA TIPIFICAR CONDUTAS RELATIVAS AO USO IRREGULAR DE FOGO E À PROVOCAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de No. 6748/2021 proposto pelo Ilmo. Vereador Junior Paixão, que: “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREAS ATINGIDAS POR FOGO NÃO AUTORIZADO E PARA TIPIFICAR CONDUTAS RELATIVAS AO USO IRREGULAR DE FOGO E À PROVOCAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.**”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento e sua tramitação.

Consta-se em anexo a esse processo, parecer jurídico CMP DSL Nº 6748/2021 – DAJ 464/2021 SSM de 01 de setembro de 2021, opinando FAVORAVELMENTE pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL, dispostas no art. 35, inciso XIII do Regimento Interno desta casa temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à proposta supramencionada.

II – DO VOTO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proibição de uso alternativo do solo em áreas atingidas por fogo criminoso, bem como tipificar condutas relativas ao uso irregular do fogo que afete a vegetação nativa. Contem no escopo da propositura, em destaque para o art. 2, compensações que deverão ser atribuídas a todo proprietário ou posseiro que tenham áreas queimadas por incêndio ou o uso irregular do fogo.

Vale ressaltar nas justificativas em que se apoia o autor, que incêndios florestais têm sido recorrentes em solo petropolitano, onde segundo o Corpo de Bombeiro municipal, o município em 2020 contabilizou 302 ocorrências e até meados de 2021 foram registrados 66 incêndios florestais, em sua maioria fruto da ação humana e intencional. Desta feita, a ação de atear fogo na vegetação tem interesse econômico, pois visa “limpar” o terreno para exploração comercial com venda de lotes e/ou na construção de empreendimentos imobiliários utilizando-se da alegação do **“uso alternativo do solo nas áreas afetadas por incêndios florestais”**.

Cumpra notar a conformidade do Art. 26, Inciso III, e Art. 28, da Lei 12.651/2012, onde é vedada a permissão de conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada, e que permanecer nesta condição para a implantação e operação do empreendimento vinculado a este pedido de supressão. É considerada área abandonada nos termos do Decreto Federal 7.830/2012, o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva a pelo menos de 36 meses e não formalmente caracterizado como área de “pousio” - Área mantida sem lavoura ou sem semeadura por período de tempo.

Em vista disso, o Projeto em análise tem grande importância não só pela prevenção de ocorrências ambientais graves, bem como coloca vistas sobre políticas de desenvolvimento urbano do município de Petrópolis/RJ.

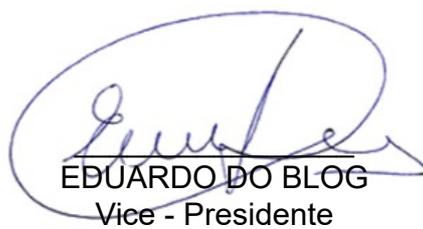
Por todo o exposto, entende-se que a propositura deve prosperar com nosso parecer **favorável** e sua devida apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei em plenário.



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal